

PENITENCIÁRIA SÍLVIO YOSHIHIKO HINOHARA - PRESIDENTE BERNARDES

Despachos do Diretor

De 22-8-2019

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 21-08-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Eventos 719/2019). AP 168/2019.

De 26-8-2019

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 24-08-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Eventos 733/2019). AP 169/2019.

De 27-8-2019

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 26-08-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Eventos 737/2019). AP 170/2019.

PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO

Despachos do Diretor, de 26-8-2019

Determinando:

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 24-08-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 368/2019 e PAP 073/2019).

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 22-08-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 369/2019 e PAP 074/2019).

PENITENCIÁRIA MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA - PRESIDENTE VENCESLAU II

Despacho do Diretor, de 27-8-2019

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 26-08-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 179/2019) (Despacho 011/2019).

PENITENCIÁRIA FEMININA DE TUPI PAULISTA

CENTRO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Finanças e Suprimentos

Comunicado

Dando cumprimento ao que dispõe a Portaria CAM 005/83 DE 29/06/83, da Coordenadoria da Administração de Materiais, que trata da aquisição de Gêneros Alimentícios para uso desta Unidade Prisional, comunicamos os agricultores abaixo relacionadas que se acha à disposição a partir desta data na Diretoria do Núcleo de Finanças e Suprimentos da Penitenciaría Feminina de Tupi Paulista, as seguintes Notas de Empenho, referente à Chamada Pública 2/19-PFT e Processo 314/19-PFT.

2019NE00511- Antonio Donizete Muniz
2019NE00512- Aparecido Jose Miniz
2019NE00513- Luiz Jose Muniz
2019NE00514- Coop. De Cafecultores de Tupi Paulista
2019NE00515- Geisa Carla Marques Souza
2019NE00516- Marcelo Pimenta Lopes
2019NE00517- Tapricie Corbanezi Tomaz
2019NE00518- Cooperativa dos Prod. Agrop. De Dracena -Coopadra
2019NE00519- Sergio Aparecido Muniz
2019NE00520- Wilson Antonio Sentinello
2019NE00521 - Celia Aparecida Benassi Muniz
2019NE00522- Bruna Bacchin Bernardinelli Alves
2019NE00523- Coapar-Ccop. De Prod. Ind. E Com. Agr. Assent

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Termo de Cessão de Uso

A Fundação Prof. "Dr. Manoel Pedro Pimentel" - Funap, torna público Modelo de Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bens Móveis:

Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bens Móveis que específica, anexo ao contrato que entre si celebram a (Cessionária), a (Unidade Prisional) e a Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" – Funap, objetivando a utilização de mão de obra carcerária em regime fechado de cumprimento de pena nas dependências da unidade prisional para a realização de atividade laboral.

A (Cessionária), pessoa jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº (número), com sede administrativa na (endereço: logradouro, nº, bairro, cidade, UF, CEP, telefone), neste ato legalmente representada pelo (nome completo sem abreviaturas), portador da Cédula de Identidade de RG nº (número), emitida pela (órgão emissor/UF), com inscrição no CPF/MF sob o nº (número) e endereço eletrônico: (e-mail), doravante denominada Cessionária;

A (unidade prisional), órgão subordinado à Secretaria da Administração Penitenciária, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº (número), com sede administrativa na (endereço: logradouro, nº, bairro, cidade, UF, CEP, telefone), neste ato legalmente representada por seu Diretor, (nome completo sem abreviaturas), portador da Cédula de Identidade de RG nº (número), emitida pela (órgão emissor/UF), com inscrição no CPF/MF sob o nº (número) e endereço eletrônico: (e-mail), doravante denominada Unidade Prisional;

A Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP, com inscrição no CNPJ/MF sob o 49.325.434/0001-50, com Inscrição Estadual sob o 109.877.086.119, com sede administrativa na Rua Libero Badaró, 600, 7º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-908, telefone nº +55 11 31501000, endereço eletrônico: contratos@funap.sp.gov.br, neste ato legalmente representada por seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, Fernando Sérgio Andrade, portador da Cédula de Identidade de RG 9.673.475-9, emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o 126.387.588-25, doravante denominada Cedente; Celebram entre si o termo de uso oneroso, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, conforme as seguintes cláusulas e condições: (Adicionar Mais Leis)

Cláusula Primeira - Do Objeto

Cabe à Cedente a missão de promover a recuperação social da pessoa privada de liberdade por meio de educação, da capacitação profissional e do oferecimento de trabalho remunerado, que, no contexto deste instrumento acessório, será viabilizada mediante a permissão de uso das máquinas objeto do presente termo, pela Cessionária, para a execução do objeto do contrato nº (preencher número do contrato).

1.1. Constitui objeto do presente termo de cessão de uso oneroso pela Cessionária de máquinas de propriedade da Cedente, avaliadas e patrimoniadas, relacionadas neste instrumento, a saber:

1.1.1. (descrever a máquina), nº de patrimônio (inserir número), valor (inserir valor);

1.1.2. (descrever a máquina), nº de patrimônio (inserir número), valor (inserir valor);

1.1.3. (Repetir o item anterior tantas vezes quantas forem necessárias, de acordo com o número de equipamentos);

1.2. A permissão de uso das máquinas objeto do presente termo, dar-se-á em caráter precário, não gerando para a Cessionária direito a qualquer indenização, retenção, propriedade etc..

Cláusula Segunda – Dos Valores

2.1. A Cessionária pagará à Cedente a título de utilização das máquinas objeto deste ajuste acessório, nos termos do ajustado no item 1.4 retro, a Cessionária fará uso de (número de máquinas), perfazendo o valor mensal total de R\$ (preencher o valor) (valor por extenso);

2.2. O valor previsto nesta cláusula integra o valor global do contrato nº (preencher número do contrato de locação de mão de obra) para todos os fins;

2.3. O valor previsto nesta cláusula será suportado pela Cessionária e pago em conjunto com as demais verbas que compõe o contrato;

2.4. O valor pela utilização das máquinas objeto deste termo será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPC ou outro índice que estiver em vigor autorizado pelo Governo Federal.

2.5. O reajuste do valor do presente termo dar-se-á de forma automática.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Cessionária

3.1. Ministar aos reeducandos treinamento profissional contínuo de modo a capacitá-los ao uso seguro das máquinas objeto deste termo;

3.2. Utilizar as máquinas, objeto deste ajuste, exclusivamente para a execução objeto do contrato;

3.3. Zelar pela utilização exclusiva das máquinas para a execução do objeto do contrato, de modo a não utiliza-los de forma diversa ou para qualquer outra finalidade;

3.4. Zelar pela guarda, limpeza e conservação das máquinas, diligenciando para mantê-las em boas condições de conservação e funcionamento;

3.5. Observar as regras de funcionamento e operação das máquinas, notadamente àquelas de segurança;

3.6. Zelar pela conservação e manutenção das máquinas da Cedente, realizando de forma contínua e programada serviços preventivos e corretivos para este fim, mantendo controle e registro;

3.7. O item supra deve ser observado e executado com o empenho que o bem público requer, desde o início das atividades até a efetiva e completa desocupação e consequente devolução das máquinas;

3.8. Viabilizar a fiscalização das máquinas pelos agentes das demais partes, bem como pelos integrantes dos órgãos públicos envolvidos na execução da pena;

3.9. Comunicar expressa e imediatamente à Cedente qualquer acidente, quebra, dano, anomalia, defeito etc, de causa interna ou externa, diligenciando imediatamente para realizar os reparos necessários, mantendo controle e registro;

3.10. Efetuar o pagamento à Cedente do período de utilização das máquinas em consonância com o trabalhado até o 3º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme demonstrativos enviados previamente pela Cedente;

3.11. O inadimplemento dos valores descritos neste termo de permissão de uso a título de utilização das máquinas constitui a Cessionária em mora, independentemente da notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos encargos previstos em virtude de multas, correção monetária e juros legais, conforme previsão contratual;

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Unidade Prisional

4.1. Exercer a fiscalização da execução do presente termo, comunicando expressamente a Cedente a inexecução ou execução insatisfatória da utilização das máquinas;

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Cedente

5.1. Permitir o uso pela Cessionária das máquinas objeto deste ajuste acessório, conforme cláusula primeira;

5.2. Vistoriar e fiscalizar a utilização pela Cessionária das máquinas, in loco, por meio de rondas periódicas e inopinadas;

Cláusula Sexta - Da Manutenção, Assistência Técnica e Seguro

6.1. A manutenção das máquinas, objeto do presente contrato, é de total responsabilidade da Cessionária.

6.2. A Cedente deve manter o equipamento no seguro, pois a locatária não terá nenhuma responsabilidade no que se refere a danos ou perda do equipamento.

6.3. A Cessionária deverá manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

Cláusula Sétima – Da Vigência

7.1. Este termo de permissão de uso, acessório que é, vigorará pelo prazo de vigência do contrato nº (preencher número do contrato de locação de mão de obra);

7.2. Alcançando o termo final o contrato ou sendo este rescindido por qualquer causa, automaticamente restará rescindido o presente termo;

Cláusula Oitava - Da Denúncia e da Rescisão

8.1. O termo contrato poderá ser rescindido pela Cedente, unilateralmente, independentemente de denúncia ou notificação, considerando o caráter acessório e precário;

8.2. Ocorrendo a rescisão do contrato principal, contrato nº (preencher número do contrato de locação de mão de obra), opera-se automaticamente a rescisão do presente termo, independentemente de denúncia ou notificação, sem direito a qualquer indenização ou retenção à Cedente.

Cláusula Nona - Da Restituição

7.1. A Cessionária fica obrigada a zelar pelas máquinas descritas na cláusula primeira, sendo que qualquer modificação deverá ser autorizada pela Cedente, e deverá restitui-las em perfeitas condições, no final deste contrato.

7.2. No caso de destruição ou perda das máquinas, fica a Cessionária obrigada a repor o item, ou pagar o valor equivalente ao mesmo.

Cláusula Décima - Do Foro

10.1 Seguindo o contrato nº (preencher número do contrato de locação de mão de obra), fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato, não resolvidas por via administrativa entre as partes.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais

11.1. É vedada à Cessionária, na execução do contrato, a subcontratação total ou parcial das máquinas, a associação da Cessionária com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato, conforme determinado no inciso VI do artigo 78 da Lei 8.666 de 21-06-1993.

E, por estarem assim justos e em perfeito acordo, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

São Paulo, (dia) de (mês) de (ano).

(empresa/instituição)
CONTRATANTE

(nome da unidade prisional)
CONTRATADA

Diretor Executivo
FUNDAÇÃO "PROF.DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP
Testemunhas:

Nome _____
RG nº _____

Nome _____
RG nº _____

Fazenda e Planejamento

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital II

NF 2

Comunicado

Assunto: Notificação - AIIIM ICMS

Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp>

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso à íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: STEELTECH COMÉRCIO LTDA - EPP
IE: 141.819.742.118 / CNPJ/CPF: 17.120.266/0001-70
AIIIM - ICMS 4.126.738-2, de 26-08-2019

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009).

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-Lapa/Santana, RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 370 - LAPA - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

Núcleo de Serviços Especializados - III - ITCMD

NF 1

Comunicado

Assunto: Notificação - AIIIM ITCMD

Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002,

de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica.

Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso à íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: MÁRCIO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DA SILVA

IE N.A./ CNPJ/CPF: 166.259.068-75

AIIIM - ITCMD 4.127.324-2, de 26-08-2019

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-Lapa/Santana, RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 370 - LAPA - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.